



**TERMO DE REVOGAÇÃO**

A PREFEITURA Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CE, através do seu Presidente da Comissão de Licitação, Francisco Valter Nogueira Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTE, EQUIPAMENTO E SUPRIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE”**.

*Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.*

Tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do processo que a AUTORIZAÇÃO, foi dada somente pelos Ordenadores de despesas das diversas secretarias tendo em visto que não seria mais dado continuidade ao processo acima mencionado, assim os ordenadores não AUTORIZAM tal procedimento.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, in verbis:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, como objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Limoeiro do Norte - CE, 20 de Dezembro de 2018.

  
Francisco Valter Nogueira Lima  
**PREGOEIRO/PRESIDENTE  
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**